



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 764, DE 2020**

**(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimo através do BNDES a juros 0 a hospitais sem fins lucrativos SUS para que possam disponibilizar e estruturar novos leitos SUS para o tratamento da COVID-19.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-762/2020.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder empréstimo através do BNDES a juros 0 a hospitais sem fins lucrativos SUS para que possam disponibilizar e estruturar novos leitos SUS para o tratamento da COVID-19.

Art. 2º Os hospitais sem fins lucrativos que se enquadarem nos dispositivos desta Lei terão reconhecidos seus direitos a:

I- Empréstimo através do BNDES a juros 0, carência para início dos pagamentos de 1 ano e período de amortização da dívida em até 150 meses;

II- O montante a ser liberado será proporcional ao número de novos leitos SUS abertos pelas instituições limitado ao valor máximo de R\$ 300.00,00 por novo leito aberto;

Art. 3º Terão direito ao empréstimo os hospitais sem fins lucrativos que:

I- Garantam a abertura de novos leitos SUS para tratamento da COVID-19;

III- Requeiram o empréstimo entre março de 2020 a julho de 2020.

Art. 4º O Governo Federal deverá providenciar plataforma digital para que o hospital possa requer e acompanhar o pedido de empréstimo previsto nesta legislação.

Art. 5º havendo necessidade, este benefício poderá ser prorrogado pelo tempo que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Corona Vírus – COVID-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos e todas da sociedade. A demanda por leitos para tratamento da COVID19 tende aumentar exponencialmente e a oferta destes leitos são fundamentais para manter pessoas vivas. Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos de saúde correspondem a mais de 50% da oferta de saúde do SUS no Brasil, torna-se necessário ajudá-las a se aumentarem a oferta de vagas de leitos.

Por esta razão é fundamental mover todos os esforços para ajudar estas instituições a aumentarem a oferta de leitos SUS para o tratamento da COVID-19.

Sala das Sessões, 19 de março de 2020

**Reginaldo Lopes**

**PT/MG**

**FIM DO DOCUMENTO**